



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

PP 000616.2014.17.000/9

TERMO DE AUDIÊNCIA

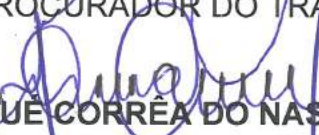
Às 14h20min do dia 03 de outubro de 2014, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17.ª Região, com a presença do **Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza**, compareceu o **SINTEST - ES - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.045.987/0001-08, situado na Rua 7 de Setembro 152, 2º Piso, Centro, Vitória/ES, representado pelo **Sr. Josué Corrêa do Nascimento**, RG 1.272.207 SSP/ES, acompanhado da advogada, **Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja**, OAB/ES nº 12143/ES, para instrução do **PP 000616.2014.17.000/9**.

Pelo Procurador restou esclarecido o motivo da presente audiência, qual seja, a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do SINTEST-ES, em razão de uma série de irregularidades constatadas nos autos no tocante à atuação sindical, representatividade e assistência aos trabalhadores da referida categoria profissional, bem como na gestão administrativa da referida entidade sindical.

Proposta a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme minuta que se segue, foi o referido instrumento anuído por parte do representante do SINTEST-ES.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência às 14h25min, e eu, Nelice de Andrade Carvalho, Técnica Administrativa, digitei esta ata que segue assinada pelos presentes.


ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO


JOSUÉ CORRÊA DO NASCIMENTO
SINTEST - ES - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Espírito Santo


DRA. CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
OAB/ES n.º 12143/ES

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 000108.2014
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000616.2014.17.000/9

SINTEST/ES – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 36.045.987/0001-08, com endereço na Rua 7 de Setembro, n. 152, 2º piso, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, para instrução do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000616.2014.17.000/9**, instaurado no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho de Vitória, comparece perante o membro do Ministério Público do Trabalho, Exmo. Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza para, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos seguintes termos:

O ente sindical compromissário compromete-se a:

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não-fazer e a fixação de multa em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

2 DA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente instrumento abrange toda a base territorial representada pela entidade sindical signatária.

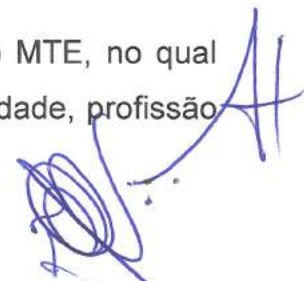
3 DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1 ASSEMBLEIA GERAL

3.1.1 Deliberar em assembleia geral acerca dos seguintes assuntos: a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei; b) tomada e aprovação de contas da diretoria; c) aplicação do patrimônio; d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; e e) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho, nos termos do art. 524 e §§ da CLT.

3.2 LIVROS DE REGISTRO

3.2.1 Manter na sede do sindicato um livro de registro, autenticado pelo MTE, no qual conste, em relação a cada associado, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão



	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

ou função, endereço residencial e do estabelecimento onde exerce sua profissão ou função, número e série da respectiva CTPS e número da inscrição na instituição de previdência a que pertencer, nos termos do art. 527, CLT;

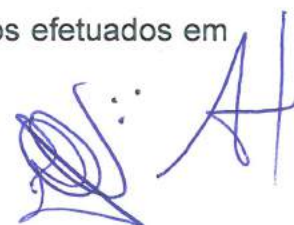
3.2.2 Evidenciar em registros contábeis todas as operações de ordem financeira e patrimonial do sindicato. A escrituração contábil deve ser baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados à disposição dos órgão responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, nos termos do art. 551 da CLT;

3.2.3 Fazer uso, obrigatoriamente, de livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento, nos termos do art. 551, §3º, CLT;

3.2.4 Submeter os livros de escrituração contábil a registro e autenticação das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego localizadas na base territorial do sindicato, nos termos do art. 551, §6º, CLT;

3.2.5 Manter registro específico dos bens de qualquer natureza de propriedade do sindicato, em livro ou fichas próprias com as mesmas formalidades exigidas para o livro diário, inclusive no que se refere ao registro e à autenticação das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego localizadas na base territorial do sindicato, nos termos do art. 551, §7º, CLT.

Parágrafo único. Deverão ser contabilizadas todas modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em caderneta de poupança, estes últimos efetuados em bancos e oficiais sempre em nome do sindicato.



	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

3.2.6 Manter atualizados os livros de registro de empregados e de atas de Reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Feitos Eleitorais, os quais são obrigatórios ao sindicato.

3.3 DESCONTOS IRREGULARES

3.3.1 Abster-se de inserir em futuras convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho cláusula prevendo contribuição em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, pouco importando a nomenclatura adotada, que obrigue trabalhadores(as) não sindicalizados/associados, na forma do inciso IV do art. 8º da CF c/c o PN 119 da SDC do TST.

3.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

3.4.1 Prestar assistência judiciária integral e gratuita aos membros de sua categoria profissional, independentemente de associação ao sindicato, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 8º, III, da Constituição Federal, além dos artigos 14 e 18 da Lei 5584/70 e Lei 1060/50;

3.5 GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

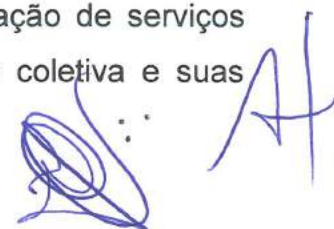
3.5.1 Abster-se de efetuar qualquer cobrança no ato de assistência da rescisão contratual (CLT, § 7º do art. 477).

3.6 IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)

3.6.1 Abster-se de praticar atos, ao efetuar a homologação do TRCT, com o objetivo de fraudar a aplicação da lei, na forma do art. 9º da CLT.

3.7 TERCEIRIZAÇÃO

3.7.1 Abster-se de celebrar contratos de terceirização, expressos ou verbais, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para prestação de serviços ligados à sua atividade fim, em especial no que tange à negociação coletiva e suas



	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

tratativas, à homologação de rescisão contratual, à cobrança de taxas e contribuições sindicais, e ao atendimento de empresas e trabalhadores.

3.8 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

3.8.1 Abster-se de contratar estagiário(a) para exercer funções típicas de empregado(as) do ente sindical compromissário, utilizando-se dos mesmos como mão-de-obra substitutiva. Relativamente aos contratos de estágio, compromete-se a observar os termos da lei n. 11.788/2008.

4 DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

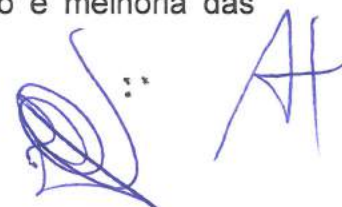
4.1 Divulgar o inteiro teor deste TCAC entre os(as) empregados(as) e empresários pertencentes à categoria profissional, com afixação permanente de uma cópia do termo em mural de avisos situado em local de fácil acesso e com ampla visibilidade.

4.2 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos trabalhadores da categoria profissional.

5 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

5.1 O descumprimento deste TAC resultará aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da multa será renovada a cada constatação de descumprimento.

5.2 As multas previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.



	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

5.3 A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo do valor do dano moral de efeito coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

5.4 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

5.5 O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

5.6 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

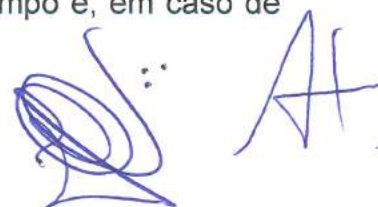
6.1 O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (Auditores-Fiscais do Trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar o desrespeito das cláusulas deste termo.

7 RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

8 DA VIGÊNCIA

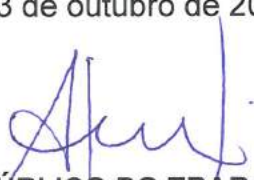
8.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

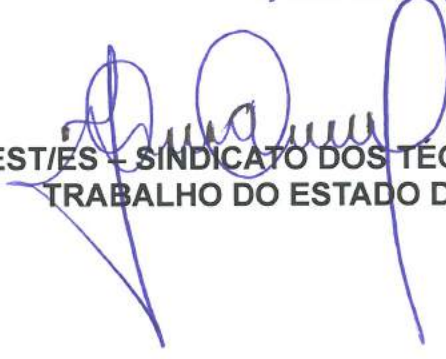


	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
---	--	--

8.2 O presente TAC terá vigência a partir da data abaixo.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Antônio Marcos Fonseca de Souza
Procurador do Trabalho


SINTES/ES - SÍNDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO